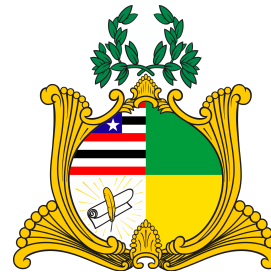




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 003 /2017

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 671 :: SEGUNDA, 09 DE MAIO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 28

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	2
LEI Nº 088 DE 09 DE MAIO DE 2022	2
SECRETARIA DE SAUDE.....	7
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.....	7
COMISSÃO DISCIPLINAR	9
Portaria nº 004, de 09 de maio de 2022.....	9
Portaria nº 005, de 09 de maio de 2022.....	10
LICITAÇÃO.....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003.5/2022.....	11
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	12
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
4. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	13
6. CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA.....	13
7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	14
8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS	14
9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.....	16
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS	17
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003.10/2022.....	18
15. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.....	19
16. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19



17.	CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
18.	CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	20
19.	CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA	21
20.	CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	21
21.	CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS	21
22.	CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
23.	CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
24.	CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO	23
25.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23
26.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS	24
27.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO	24
	EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022	26
	EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022	26

GABINETE

LEI Nº 088 DE 09 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a concessão de diárias de viagem e passagens no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do município de Governador Edison Lobão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal, e membros do Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede do município a serviço, ou para participar de cursos, seminário, eventos de capacitação profissional ou similares, fazem jus a percepção de diárias de viagem



para fazer face as despesas com a alimentação, hospedagem e locomoção sem prejuízo das passagens.

Parágrafo Único. Aos Conselheiros Municipais ficam assegurados os mesmos direitos previstos no caput, desde que o deslocamento esteja relacionado com a função que exercem, sendo imprescindível a homologação através de Resolução própria do Conselho, devidamente publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 2º As diárias serão concedidas com base no quantitativo de dias referente aos eventos elencados no caput do artigo 1º desta Lei, e serão pagas antecipadamente, em regra, e com base na provável duração do afastamento, devendo ser requeridas conforme Formulário de Requerimento de Diárias, Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Não serão pagas antecipadamente de uma só vez, nas seguintes situações:

- a) em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;
- b) quando o deslocamento compreender período superior a cinco dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;
- c) nos casos de prorrogação, devidamente autorizada.

Art. 3º São competentes para autorizar a concessão de diária os Secretários Municipais Ordenadores de Despesa.

Parágrafo Único. As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo I, a ser disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que requeridas e autorizadas previamente e mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do chefe imediato e do ordenador da despesa, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Único. As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

Art. 5º O procedimento para concessão de passagens deverá iniciar-se, concomitantemente àquele para a concessão de diárias.

Art. 6º Para a concessão das diárias e passagens deverá ser respeitado o seguinte procedimento:

- a) Requerimento à chefia imediata, devidamente motivado, indicando o número de dias de deslocamento, o destino e o objetivo da viagem, com os documentos pertinentes;
- b) Autorização da chefia imediata;
- c) Deferimento pelo ordenador da despesa;
- d) Remessa à Secretaria de Administração para a elaboração da portaria de concessão e para dar publicidade ao ato;
- e) Remessa ao Secretaria de Finanças para pagamento, juntando ao processo nota de empenho, ordem de pagamento e comprovante de pagamento, o qual deverá se dar através de transferência bancária, junto à conta vinculada do beneficiário;
- f) Retorno à Secretaria de Administração para aguardar o protocolo do Relatório de Viagem, juntamente com a documentação comprobatória do deslocamento,



no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem;

- g)** Remessa ao Controle Interno do Município para apreciação de conformidade e emissão de parecer;
- h)** Estando em conformidade, arquivar o processo na Secretaria de Administração;
- i)** Não estando, deverá ser realizada a notificação para que o beneficiário preste esclarecimentos ou apresente documentos complementares;
- j)** Não regularizada a omissão ou persistindo falhas de natureza grave, que imponham a restituição das diárias pagas, caberá ao Controlador encaminhar o caso para abertura do procedimento administrativo atinente para apuração.

Parágrafo Único. É vedada a autorização de nova viagem, sem prestação de contas da anteriormente realizada, cabendo, em casos excepcionais, a expressa ciência da autoridade superior, quanto a tal situação e sua autorização, sob responsabilidade pecuniária solidária, caso não haja, em momento seguinte, a correlata "prestação de contas".

Art. 7º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a)** quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b)** quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício;
- c)** quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por qualquer outro órgão da administração pública ou do evento;
- d)** na data de retorno à sede.

Art. 8º A diária não será devida nos seguintes casos:

- a)** quando o deslocamento se der dentro do território do Município ou na mesma região metropolitana;
- b)** quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

- c)** quando dispuser de alimentação, hospedagem e locomoção incluída em evento para o qual esteja inscrito, fazendo jus à metade quando não dispuser de um ou outro;
- d)** aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
- e)** quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

Art. 9º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 10 O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com o procedimento adotado pelo setor competente.

Art. 11 Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o beneficiário do recebimento dos valores.



Art. 12 Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente por meio de projeto de lei a ser aprovado na câmara municipal, os valores das diárias de viagens de seus membros e servidores pelo índice no INPC.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Art. 14 A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

§1º A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente e quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício que se iniciou.

§2º Nos deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.

Art. 15 Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA ou em outro que venha a lhe substituir.

Art. 16 As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito de acordo com a sua competência.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a lei nº 028/2008.



ANEXO I

CARGO	DESTINO	VALOR DE DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	- Capital Federal e demais Capitais do País	R\$ 900,00
	- São Luís	R\$ 700,00
	- Cidades de outros Estados	R\$ 700,00
	- Cidades no Estado do Maranhão	R\$ 600,00
	- Exterior	R\$ 1.300,00
Titulares de Secretarias, Adjuntos e Assemelhados	- Capital Federal e demais Capitais do País	R\$ 700,00
	- São Luís	R\$ 600,00
	- Cidades de outros Estados	R\$ 500,00
	- Cidades no Estado do Maranhão	R\$ 500,00
	- Exterior	R\$ 980,00
Outros Servidores Municipais	- Capital Federal e demais Capitais do País	R\$ 600,00
	- São Luís	R\$ 500,00
	- Cidades de outros Estados	R\$ 500,00
	- Cidades no Estado do Maranhão	R\$ 500,00



	- Exterior	R\$ 700,00
--	------------	------------

SECRETARIA DE SAUDE

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA., por intermédio do Secretário, Jonas dos Santos Cirilo, torna público que necessita adquirir um imóvel, para a instalação da Unidade básica de Saúde, UBS, localizada no bairro Santa Rita.

A justificativa é fundamentada na dificuldade que o Município tem em encontrar imóveis para locação com as características para ser implantada uma Unidade Básica de Saúde. Outrossim, cabe mencionar que o contrato de aluguel, objeto de locação da UBS, localizada no Bairro Santa Rita, encerrará no final do ano de 2022, sem possibilidade de renovação, pois o proprietário não terá mais interesse em renová-lo.

Por estas razões, para a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessário aquisição de um imóvel próprio, para não inviabilizar as finanças, ao realizar locações e posteriores reformas.

O recebimento dos envelopes, contendo a proposta de cada interessado, deverá ocorrer no período de 02 de maio de 2022, de 09 de maio de 2022, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no endereço indicado no item 2.1.

1. OBJETO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ca2e6d63c5c98f466bf09d798a3dc06925d11bd
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1.1 Aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde-UBS.

1.2 O imóvel deverá ter as seguintes características:

- Localização: Bairro Santa Rita

- Área do Imóvel: área aproximada de 2.000 m²

- Estrutura Suficiente para comportar salas para os atendimentos, e as necessidades administrativas da Unidade Básica de Saúde. O imóvel poderá atender parcialmente às características supracitadas, desde que exista viabilidade para proceder sua expansão.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Luís, nº 802, Centro, Governador Edison Lobão-MA., e cujo envelope deverá conter:

A/C Comissão de Licitações Permanente.

Proposta para Aquisição de Imóvel Para Instalação de Unidade Básica de Saúde.

2.1 As propostas deverão conter: nome completo, número do RG. e CPF, endereço, informações bancárias, estado civil, (pessoa física, se casado os dados do cônjuge devem constar da proposta, bem como, sua anuência, através de documentos anexados à proposta), descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes, bem como, projeto onde constem:

-Plantas Baixas: com todas as medidas dos cômodos e paredes, e área dos compartimentos;

-Documentação do Imóvel: documentação dominial, ou seja, habite-se, Escritura Pública e Certificado atualizado do RGI (Registro Geral do Imóvel) livre de quaisquer ônus.



A análise da documentação pertinente ao imóvel e ao proprietário, bem como a verificação do imóvel quanto ao atendimento das necessidades exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não implicará em direito a formalização ao negócio. Cabe mencionar ainda que o procedimento será realizado por meio da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei 8.666/1993.

JONAS DOS SANTOS CIRILO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria 003/2021.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Portaria nº 004, de 09 de maio de 2022.

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022 - CPPAD, instaurada pela Portaria nº 054, de 31 de março de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito Geraldo Evandro Braga de Sousa, publicada na Edição nº 646, de 31 de março de 2022 do Diário Oficial do Município, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º e art. 161, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor Andrew Matos da Silva, Técnico Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 864-1, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante instalada a Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Cidade de Governador Edison Lobão/MA, para notificar o servidor que supostamente tenha praticado ou deixado de praticar os atos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 002/2022.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.



SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE MAIO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

LUCIENE MOREIRA DA SILVA

Presidente da CPPAD

Portaria nº 005, de 09 de maio de 2022.

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022 instaurada pela Portaria nº 050, de 30 de março de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito Geraldo Evandro Braga de Sousa, publicada na Edição nº 645, de 30 de março de 2022 do Diário Oficial do Município, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º e art. 161, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor Andrew Matos da Silva, Técnico Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 864-1, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante instalada a Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Cidade de Governador Edison Lobão/MA, para notificar o servidor que supostamente tenha praticado ou deixado de praticar os atos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 003/2022.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.



SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE MAIO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

LUCIENE MOREIRA DA SILVA

Presidente da CPPAD

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003.5/2022

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, inscrito sob o CNPJ nº 01.597.627/0001-34, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Rua Imperatriz II nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: nº 65.928-000, representado pelo Sr. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 044/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.



NOME EMPRESARIAL: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 09.251.627/0001-90
ENDEREÇO: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, N° 088, PQ INDUSTRIAL, ARACATUBA/SP, CEP: 16.075-370
(DDD) TELEFONE (18) 3621-2782 / (18) 2102-5511
E-MAIL: KCR1@VOCECONFIA.COM.BR
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR: 27.601.292-6 SSP/SP
CPF: 226.722.708-80

a) 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico N° 003/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de materiais e bens permanentes do tipo moveis, eletrodomésticos e outros, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022**.

2.2 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Cláusula Quinta** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 044/2021**.

4.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s):

MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL	
73	BALANÇA ELETRÔNICA COM REGUA ADULTO W 200 A BIVOLT	10	UND	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00	
TOTAL:				R\$ 17.000,00		

6. CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA



6.1 – A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar os serviços nos endereços contidos

na “Ordem de Serviço” ou “Ordem Fornecimento” ou “Nota de Empenho” emitida pelo Órgão Contratante.

6.2 – O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço ou Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.1 - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.2 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



9.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- b) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;



f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

10.3 – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

10.4 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1– A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2 - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3 - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.



12.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1 - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os Mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº

10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de maio de 2022.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF Nº 019.198.953-37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ca2e6d63c5c98f466bf09d798a3dc06925d11bd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATANTE**K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI****C.N.P.J. Nº 09.251.627/0001-90****MARCOS RIBEIRO JÚNIOR****CPF Nº 226.722.708-80****CONTRATADO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003.10/2022**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, inscrito sob o CNPJ nº 01.597.627/0001-34, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Rua Imperatriz II nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, **CEP:** nº 65.928-000, representado pelo Sr. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 044/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

NOME EMPRESARIAL: ALTASMI DIAS COMERCIAL EIRELI**CNPJ: 09.313.600/0001-84****ENDEREÇO: AV. ISSA BAHDUR, Nº 333, JD. BELA VISTA**

(DDD) TELEFONE (16) 982006300
E-MAIL: ALTASMIIDIAS@ALTASMIIDIAS.COM.BR
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ROBERVAL COSSETTI
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR: 17.17.784.373-1 SSP/SP
CPF: 084.916.578-43

a) 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

1.4. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 003/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.5. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.6. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

15.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de materiais e bens permanentes do tipo moveis, eletrodomésticos e outros, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**.

15.2 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Cláusula Quinta** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1



A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

17. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 044/2021**.

17.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

18. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

18.1 - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s):

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
80	LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO BRANCO, COM RODAS DE 200MM OU DE 300 CONFECCIONADAS EM BORRACHA MACIÇA. DIMENSÕES (AXLXP): 1060MM X 570MM X 720MM.	20	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
87	LIXEIRA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO VERDE, COM RODAS DE 200MM OU DE 300 CONFECCIONADAS EM BORRACHA MACIÇA. DIMENSÕES (AXLXP): 1060MM X 570MM X 720MM.	20	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
TOTAL:				R\$ 44.000,00	



19. CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

19.1 – A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Serviço” ou “Ordem Fornecimento” ou “Nota de Empenho” emitida pelo Órgão Contratante.

19.2 – O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço ou Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

20.1 - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

21. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

21.1 - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

21.2 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.



22. CLÁUSULA NONA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- g) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- h) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- i) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles



praticados no mercado.

- j) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- k) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surpeveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

23.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

23.3 – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

23.4 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

24. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

24.1– A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

25.2 - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

25.3 - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de



serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

25.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

26.1 - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os

Mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de maio de 2022.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



CPF Nº 019.198.953-37

CONTRATANTE

ALTASMIDIAS COMERCIAL EIRELI

C.N.P.J. Nº 09.313.600/0001-84

ROBERVAL COSSETTI

CPF Nº 084.916.578-43

CONTRATADO

Página 25 de 28

Carimbo de Tempo : 09/05/2022 22:33:25



EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONTRATADA:** COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.942.831/0001-36. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS PERMANENTES DO TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA VENCEDORA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **R\$ 2.946,56 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.6170.0000. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PACS: 10.301.0125.6168.0000. MANUTENÇÃO DO NASF: 10.301.0125.6169.0000. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JORGE. 10.302.0210.2035.0000. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 10.304.0246.2038.0000. NATUREZA DA DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. ADMINISTRAÇÃO: EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL: 02.00. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2030.0000. NATUREZA DE DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. **BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 09 DE MAIO DE 2022. JONAS DOS SANTOS CIRILO CPF Nº 030.361.633-44. EDSON CAMILO, CPF Nº 039.334.289-12.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONTRATADA:** BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.554.289/0001-44. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS PERMANENTES DO TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA VENCEDORA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **R\$ 249.900,63 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.6170.0000. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PACS: 10.301.0125.6168.0000. MANUTENÇÃO DO NASF: 10.301.0125.6169.0000. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JORGE. 10.302.0210.2035.0000. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 10.304.0246.2038.0000. NATUREZA DA DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. ADMINISTRAÇÃO: EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL: 02.00. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE



SAÚDE: UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2030.0000. NATUREZA DE DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: 44.90.52.00. **BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 09 DE MAIO DE 2022. JONAS DOS SANTOS CIRILO CPF Nº 030.361.633-44. LUIS FERNANDO BORGES COELHO, CPF Nº 250.880.333-20.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 09/05/2022 22:33:25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ca2e6d63c5c98f466bf09d798a3dc06925d11bd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

